SENTENÇA

Processo Digital nº: 1512755-41.2018.8.26.0037
Classe - Assunto Execução Fiscal - Impostos

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Executado: Associação São Bento de Ensino

Juiz(a) de Direito: Dr(a). João Baptista Galhardo Júnior

Vistos.

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta pela **ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO** em face do **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, alegando, em síntese, que o imóvel tributado é de propriedade de Instituição de Ensino e está acobertado por imunidade constitucional tributária.

Impugnação às fls. 61/62.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

A executada é uma Instituição de Ensino sem fins lucrativos, possuindo assim imunidade tributária, conforme artigo 150, inciso VI, alínea "b" da CF, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios instituírem impostos sobre Instituições de Ensino.

Nenhum imposto pode incidir sobre as instituições de educação, em consequência da regra imunizante supramencionada.

É evidente que a vedação impositiva tem aplicação ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as finalidades essenciais dos templos (art. 150, § 4°).

Portanto, resta clara a impossibilidade do ente Municipal cobrar o imposto relativo ao IPTU da executada.

Ante o exposto, reconhecendo de ofício a imunidade tributária, julgo **EXTINTO** o processo, sem exame do mérito, nos termos do artigo 485, inciso IV.

Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais).

Arquivem-se os autos.

P.I.C.

Araraquara, 03 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA